



**LEI Nº 200/2002**

**Em, 11 de Março de 2002**

**MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº  
059, DE 16 DE MARÇO DE 1998 E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Os artigos 3º e 5º da Lei nº 059, de 16 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação.

“ **Art. 3º** - A gratificação de pó de giz representará 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo, a todo profissional do magistério que efetivamente esteja em regência de classe, incluídas as coordenadoras de ensino.”

“**Art. 5º** - Aos regentes de ensino, professores e coordenadores de ensino que estejam exercendo regência de classe na zona rural do Município e que, para tanto, necessitem de transporte para o deslocamento será atribuída uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo.

**Parágrafo Único** - A gratificação de que trata o artigo anterior, cessará quando o profissional do magistério deixar de prestar serviços na unidade de ensino situada na zona rural.”

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, em 11 de Março de 2002

  
\_\_\_\_\_  
**EDVAN PEREIRA LEITE**  
**PREFEITO**